TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01/557/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (TIPO COQUETEL), PARA ATENDIMENTO À SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026, DAS 19H ÀS 23H, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO DE 300 (TREZENTAS) PESSOAS.

1. DO PROPONENTE

1.1. Diretoria Geral de Administração (em 2025, a mesma unidade).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (tipo coquetel), para atendimento à Sessão Solene da Câmara Municipal de Queimados, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, das 19h às 23h, com duração de 4 (quatro) horas, para um público estimado de 300 (trezentas) pessoas.

2.2. A contratação compreende o fornecimento integral dos serviços, incluindo:

a) fornecimento de alimentos (salgados, doces, frutas e lanches variados);

b) fornecimento de bebidas não alcoólicas;

c) montagem de mesas decoradas na Sala de Recepção e no Plenário;

d) disponibilização de todos os utensílios, recipientes, bandejas, suportes, suqueiras e materiais de apoio necessários;

e) decoração das mesas do serviço com toalhas e arranjos florais, como componente acessório do mesmo serviço;

f) disponibilização de equipe completa de staff (cozinha, garçons e apoio) para montagem, execução e desmontagem;

g) prestação de serviço contínuo de reposição durante as 4 (quatro) horas do evento.

2.3. O objeto constitui **item único**, cotado por pessoa. O critério de julgamento é o de **menor preço por pessoa**, e o valor global da contratação corresponde a 300 (trezentas) vezes o valor unitário por pessoa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo (R$)	Valor global máximo (R$)
01	Serviço de buffet tipo coquetel, com decoração das mesas, para a Sessão Solene de 24/11/2026, das 19h às 23h, conforme este Termo	pessoa	300	**R$ 95,55**	**R$ 28.665,00**

2.4. Natureza: serviço comum, de execução imediata em dia único, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover a adequada recepção institucional aos 300 (trezentos) convidados, autoridades, homenageados e munícipes presentes

na Sessão Solene, solenidade oficial do Poder Legislativo Municipal (Regimento Interno, art. 130). O fornecimento de serviço de buffet é necessário para o atendimento aos participantes durante as 4 (quatro) horas do evento, com a sobriedade e a hospitalidade institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3.2. A necessidade, as alternativas examinadas, a finalidade pública, a proporcionalidade do público e a solução escolhida constam do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, de 12/11/2026.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO ESCOPO DO SERVIÇO

4.1. Público estimado: 300 (trezentas) pessoas, atendidas na Sala de Recepção e no Plenário, nos dois pontos de serviço do item 4.5.

4.2. Unidade de medida: “por pessoa”.

4.3. Quantidade estimada: 300 (trezentas) unidades (serviço por pessoa).

4.4. Duração do serviço: 4 (quatro) horas de serviço contínuo, das 19h às 23h.

4.5. Detalhamento do cardápio e da estrutura: o serviço será dividido em dois pontos de atendimento, conforme as especificações mínimas a seguir.

4.5.1. Mesa decorada da Sala de Recepção (Sala 01)

- quiche (sabores alho-poró e queijo);
- croissants variados (sabores peito de peru, frango, banana com canela);
- esfirras (sabores ricota, carne, frango, bacalhau);
- croquetes (sabores bacalhau, carne);
- dadinho de tapioca;
- salgados fritos variados (bolinha de queijo, quibe com catupiry, coxinha de frango, bolinho de feijoada, queijo com azeitona);
- mini-hambúrguer;
- sanduíche natural;
- mesa de frios (queijo prato, presunto, salame, azeitonas);
- biscoitos variados (amanteigados, recheio de goiaba);
- pastas (sabor atum);
- bolos (sabores cenoura, fubá com coco, chocolate);
- frutas fatiadas (uvas, morango, abacaxi, melancia);
- materiais: toalhas, arranjos de flores, bandejas, recipientes e suqueiras.

4.5.2. Mesa decorada do Plenário

- salgados fritos variados (bolinha de queijo, quibe com catupiry, croquete de carne, coxinha, risoles variados, aipim com carne seca);
- salgados assados variados (esfirras de carne, queijo e frango; salgados de queijo e presunto; frango com catupiry);
- materiais: mesa decorada, bandejas, suportes, tampos, toalhas e arranjos de flores.

4.5.3. Bebidas (comuns aos dois pontos)

- sucos de polpa natural (sabores laranja, caju, manga, goiaba);
- refrigerantes (linhas normal e zero açúcar);
- água mineral (com e sem gás).

4.5.4. Mão de obra (staff)

A contratada disponibilizará equipe completa, devidamente uniformizada e em número suficiente para o atendimento de 300 pessoas, incluindo, no mínimo:

- staff de cozinha, responsável pela manipulação e pela reposição contínua dos alimentos;
- garçons, para atendimento contínuo ao público e circulação no Plenário e na Sala de Recepção;
- equipe de suporte, para montagem, desmontagem e apoio logístico.

4.5.5. Decoração das mesas

A decoração compreende toalhas limpas e arranjos florais, naturais ou artificiais de boa qualidade, nas mesas do serviço dos dois pontos de atendimento, em padrão sóbrio e compatível com a solenidade. A quantidade de mesas de serviço e de arranjos de cada ponto será dimensionada pela contratada para o atendimento contínuo de 300 (trezentas) pessoas, de acordo com as dimensões dos espaços, que podem ser conhecidas na visita do item 4.6, e será confirmada com a fiscalização antes da montagem, sem alteração do preço. A decoração é componente acessório do serviço e está incluída no preço por pessoa. Para a acomodação do público, a Câmara utilizará mesas e cadeiras do seu próprio mobiliário, que não integram o objeto.

4.6. Visita facultativa

A proponente poderá visitar a Sala de Recepção e o Plenário para conhecer as dimensões dos espaços, o mobiliário da Câmara e os pontos de energia elétrica, de água e de apoio, mediante agendamento com a Divisão de Compras, das 9h às 16h, em dias de expediente, durante o prazo de recebimento das propostas, pelo endereço eletrônico cmq.divisaodecompras@gmail.com. A visita não é obrigatória e não constitui condição de participação. A apresentação da proposta implica o conhecimento das condições do local, e a contratada não poderá alegar o seu desconhecimento para deixar de cumprir as obrigações assumidas.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, na forma do art. 182 da mesma Lei (R$ 65.492,11 em 2026), observado o somatório do art. 75, § 1º, no mesmo ramo de atividade.

5.2. A contratação segue o rito normal da Casa: aviso de contratação direta com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, parágrafo único), divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio do Portal de Compras Públicas, e no sítio eletrônico oficial da Câmara (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 5º).

5.3. O processo observará as etapas e os requisitos de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. As propostas serão recebidas na forma do item 7 do aviso de contratação direta, por correio eletrônico ou, em envelope fechado, na sede da Câmara Municipal de Queimados, das 9h às 16h, em dias de expediente, no prazo fixado no aviso: divulgação em 12/11/2026 e encerramento em 18/11/2026, às 23h59 por correio eletrônico e às 16h por entrega na sede, horário de Brasília, observado o deslocamento previsto no item 6.1 do aviso. O endereço para envio por correio eletrônico é **cmq.divisaodecompras@gmail.com**. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados até 17/11/2026, às 16h, conforme o item 17 do aviso, ao endereço protocolocamaradequeimados@gmail.com.

6.2. Encerrado o prazo, a análise das propostas será feita pela equipe de contratação a partir das 8h de 19/11/2026, sem sessão pública. Na análise, a equipe classifica as propostas pelo menor preço por pessoa, aplica o desempate do item 6.5, se houver, emite as certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista do item 12.2 em nome do primeiro classificado e declara o vencedor. O julgamento e a habilitação constam de ata única, enviada por correio eletrônico a todos os proponentes e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas até as 12h de 19/11/2026, ressalvada a hipótese excepcional do item 12 do aviso. O recurso contra o julgamento observa o item 12 do aviso de contratação direta, na forma do art. 165, I, “b” e “c”, e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 18 e 19 da Resolução CMQ nº 219/2024 (intenção motivada até as 18h de 19/11/2026, ou em 6 horas da divulgação da ata, se esta sair depois das 12h, memoriais em 3 dias úteis, contrarrazões e vista dos autos na forma do art. 165, §§ 4º e 5º, e efeito suspensivo).

6.3. Critério de julgamento: **menor preço por pessoa**, para o item único, observadas as especificações técnicas e de qualidade deste Termo. O valor global corresponde a 300 (trezentas) vezes o valor por pessoa ofertado.

6.4. Em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha recairá sobre o proponente que, atendendo a todos os requisitos deste Termo e do aviso, apresentar o menor preço por pessoa aceitável e comprovar a habilitação e cumprir as condições exigidas no item 12.

6.5. A participação é ampla, aberta a qualquer interessado que atenda às exigências deste Termo e do aviso. Às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido dos arts. 42 a 49 daquela Lei, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, V), bem como a preferência de contratação que a Lei Complementar Municipal nº 088, de 23 de maio de 2019, garante às microempresas e às empresas de pequeno porte nas dispensas em razão do valor (art. 38, § 1º, II, e art. 53, III), efetivada pelo empate ficto da alínea “a”, em especial:

a) preferência de contratação como critério de desempate (art. 44, caput), considerando-se empate ficto, assim entendida a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, somente quando esta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 1º, e art. 45, § 2º);

b) regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista, se houver restrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração (art. 43, § 1º); não havendo regularização, decai o direito à contratação, e a Câmara poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º).

6.5.1. Não se adota participação exclusiva. A exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 088/2019 refere-se a processo licitatório; na dispensa em razão do valor, a lei municipal garante a preferência de contratação (art. 53, III), assegurada por este Termo na forma do item 6.5, "a". Ainda que se entendesse aplicável a exclusividade, ela seria afastada neste caso: o procedimento é único, e a execução tem data fixa, 24/11/2026; o calendário admite um só ciclo de propostas, e a republicação não se concluiria antes do evento; um resultado deserto ou fracassado em procedimento restrito inviabilizaria o buffet da Sessão Solene e frustraria integralmente o objeto, o que torna a restrição não vantajosa para a Administração e prejudicial ao conjunto do objeto (Lei Complementar nº 123/2006, art. 49, III; Lei Complementar Municipal nº 088/2019, art. 53, II). A motivação completa consta do Estudo Técnico Preliminar. Não se adota a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, § 3º; Lei Complementar Municipal nº 088/2019, art. 50).

6.5.2. Configurado o empate do item 6.5, "a", na análise de 19/11/2026, o agente de contratação convocará por correio eletrônico, simultaneamente, às 9h, todas as microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas estejam no intervalo do item 6.5, "a", indicada a ordem de classificação, para, querendo, apresentarem, no prazo único de 1 (uma) hora, nova proposta de preço inferior à mais bem classificada. O direito de cobrir segue a ordem de classificação: prevalece a nova proposta válida da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, caso em que o objeto lhe será adjudicado (art. 45, I); se ela não a apresentar, considera-se a da seguinte, na ordem (art. 45, II); em caso de valores originais equivalentes entre elas, a ordem será definida por sorteio realizado antes da convocação (art. 45, III). Não havendo nova proposta válida, prevalece a proposta originalmente mais bem classificada (art. 45, § 1º). As convocações, as respostas e o resultado serão registrados na ata única do item 6.2.

6.5.3. A proponente que pretender o tratamento diferenciado declarará, com a proposta, o enquadramento e que não celebrou, no ano-calendário de 2026, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º). A declaração falsa sujeita a proponente às sanções do item 22.

7. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

7.1. Todos os alimentos deverão ser preparados com ingredientes de boa qualidade, frescos e adequados ao consumo humano, em conformidade com as normas da vigilância sanitária (RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014, e normas estaduais e municipais complementares) e as boas práticas de manipulação de alimentos.

7.2. Os alimentos quentes serão servidos em temperatura adequada (em réchauds ou equivalentes) e os frios devidamente refrigerados.

7.3. As bebidas serão fornecidas geladas (em recipientes térmicos ou refrigeradas) e em quantidade compatível com o público estimado, garantido o fornecimento durante todo o evento.

7.4. Os alimentos e as bebidas dos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3 serão repostos continuamente durante as 4 (quatro) horas do evento, não devendo faltar item do cardápio antes das 23h.

7.5. Os arranjos de flores serão naturais ou artificiais de boa qualidade, e as mesas serão montadas com toalhas limpas e estética adequada ao padrão institucional (sobriedade e elegância).

7.6. A equipe do item 4.5.4 estará devidamente uniformizada, com os equipamentos de proteção individual necessários (toucas e luvas, quando aplicável), e atuará com urbanidade e agilidade.

8. DA ESTIMATIVA E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 28.665,00** (**vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais**), correspondente a **R$ 95,55** (**noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos**) por pessoa, multiplicado por 300 (trezentas) pessoas, conforme o Mapa de Cotações da Divisão de Compras, com pesquisa realizada em 11/11/2026, elaborado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 da Resolução CMQ nº 216/2024.

8.2. A pesquisa considerou contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública e demais parâmetros indicados no Mapa, com análise crítica e normalização de escopo (duração, público, inclusão de mobiliário e de pessoal), e adotou o método da **mediana**, sobre cesta de 9 (nove) preços, conforme o Mapa (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 12, § 1º). As referências da cesta são heterogêneas em duração, escopo e componente floral, e o Mapa registra essas ressalvas e um teste com 7 (sete) referências, que manteve a mesma mediana. A mediana não afasta, por si, o risco de distorção de preço: a aderência da proposta vencedora ao objeto e o seu preço serão verificados no julgamento e na justificativa do preço.

8.3. Será aceita a proposta cujo valor por pessoa seja igual ou inferior ao preço de referência por pessoa fixado no item 8.1. Proposta com preço manifestamente inferior ao de referência poderá ser objeto de diligência para demonstração de exequibilidade.

8.4. Os valores por extenso prevalecem sobre os numerais em caso de divergência na proposta, e a divergência será objeto de diligência, vedada a alteração do preço ofertado.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

9.1. Local de execução: instalações da Câmara Municipal de Queimados, Rua Heloísa, nº 22, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, CEP 26383-170, nos locais designados (Sala de Recepção e Plenário).

9.2. Cronograma de execução:

a) **Montagem:** no dia 24 de novembro de 2026, em horário de início a alinhar com o fiscal do contrato, devendo estar 100% concluída até as 18h30;

b) **Execução (serviço):** início às 19h e término às 23h (4 horas) do dia 24 de novembro de 2026;

c) **Desmontagem e limpeza:** imediatamente após as 23h, devendo o local ser liberado, limpo e desobstruído, na mesma data.

9.3. A execução somente terá início após a assinatura do instrumento, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), a emissão da nota de empenho e a comprovação da regularidade sanitária (item 12.4).

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Por se tratar de alimentação preparada e de objeto de pequeno valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), haverá apenas recebimento definitivo, dispensado o provisório, na forma do art. 40, §§ 1º e 2º, da Resolução CMQ nº 216/2024.

10.1.1. O recebimento definitivo será feito pela fiscal do contrato, JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, mediante termo circunstanciado que ateste a duração, o cardápio, a decoração, a equipe, a qualidade e a reposição, e o atendimento integral das exigências deste Termo, até 27/11/2026, computados os dias úteis 26 e 27/11/2026, tendo como referência a execução em 24/11/2026 e o feriado municipal de 25/11/2026 (Lei Municipal nº 1.968/2026), observado o expediente da Casa.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO

11.1. O objeto é a prestação de serviço de buffet (tipo coquetel) como solução integral, que abrange alimentos, bebidas, utensílios, decoração das mesas e mão de obra especializada.

11.2. Foram ponderadas a contratação unificada com empresa especializada em buffet completo e a contratação parcelada (salgados, bebidas, locação de utensílios, decoração e garçons em contratos distintos), à luz do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com o roteiro do art. 40, § 3º, incisos I e II, aplicado por analogia, já que o dispositivo trata de compras.

11.3. A contratação parcelada é tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa: o buffet de evento de 4 horas é sistema único e integrado, cujos componentes operam em sincronia, e a fragmentação geraria risco ao conjunto do serviço e aumento de custos de gestão e fiscalização para um único evento. A decoração das mesas, restrita às mesas do serviço e montada pela mesma equipe, é componente acessório do mesmo serviço. A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar, item 7.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

12.1. Para o atendimento do objeto exigem-se os requisitos mínimos de qualidade e de capacidade de execução previstos neste Termo.

12.2. Tratando-se de prestação de serviço imediato, com prazo de prestação de até 30 (trinta) dias da ordem de serviço, a documentação de habilitação fica dispensada em parte, nos termos do art. 17 da Resolução CMQ nº 219/2024, e será exigida do proponente mais bem classificado exclusivamente a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante:

a) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente das contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

12.2.1. A equipe de contratação emitirá as certidões das alíneas “a” a “c” em nome do primeiro classificado, na análise de 19/11/2026, e consultará, em nome dele, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os cadastros de sanções (CEIS e CNEP), e juntará o resultado aos autos. É facultado à proponente enviar as certidões com a proposta. A microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição observará o item 6.5, “b”; a carta-contrato só será assinada com a regularidade comprovada.

12.2.2. Ficam dispensadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a comprovação de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, sem prejuízo dos documentos de assinatura do item 12.3 e da regularidade sanitária do item 12.4, que não integram a habilitação. A comprovação do item 12.2, com as consultas do item 12.2.1, atende ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. **Condições para a assinatura da carta-contrato.** Declarado o vencedor, a assinatura da carta-contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021) fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, que não integram a habilitação e não são objeto de julgamento:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação respectiva, devidamente registrado, ou, no caso de microempreendedor individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para verificação dos poderes de quem assina e da compatibilidade do objeto social com o serviço;

b) documento oficial de identificação do representante legal que assinará a carta-contrato e, se for o caso, instrumento de procuração com poderes específicos.

12.3.1. A não apresentação dos documentos do item 12.3 até as 10h de 23/11/2026, por correio eletrônico ao endereço cmq.divisaodecompras@gmail.com, ou a apresentação de documento que revele incompatibilidade do objeto social ou ausência de poderes impedirá a assinatura, e a Câmara poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta mais bem classificada ou em condições negociadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

12.4. **Regularidade sanitária: obrigação de execução.** A contratada apresentará, até as 10h de 23/11/2026, com os documentos do item 12.3, e, em qualquer caso, antes da emissão da ordem de início, um dos seguintes documentos, em seu nome, relativo ao estabelecimento em que os alimentos serão preparados:

a) licença, alvará ou autorização sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente do Município ou do Estado em que se situa o estabelecimento; ou

b) se a atividade estiver dispensada de licenciamento sanitário por enquadramento como baixo risco na legislação aplicável ao local do estabelecimento (no Estado do Rio de Janeiro, Lei estadual nº 8.953/2020, art. 2º e Anexo Único, item 260, e Resolução SES nº 2191/2020, com as alterações da Resolução SES nº 4001/2026; Lei nº 13.874/2019, art. 3º, I), o comprovante do enquadramento ou da dispensa emitido no registro ou licenciamento (por exemplo, pelo sistema integrador da Junta Comercial), quando houver, e declaração, firmada pelo representante legal, de que a atividade está dispensada e de que atende às normas sanitárias aplicáveis, inclusive à capacitação dos manipuladores de alimentos.

12.4.1. A execução observará a RDC ANVISA nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação). O documento não integra a habilitação nem é objeto de julgamento. Sem a comprovação, a ordem de início não será emitida, e a falta sujeitará a contratada às sanções do item 22, sem prejuízo da extinção do ajuste.

12.5. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e as dos itens 12.3 e 12.4.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Resolução CMQ nº 216/2024.

13.2. A fiscalização do contrato caberá à servidora JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 1533, Portaria nº 090/CM/2025, com efeitos desde 13/05/2025 (art. 1º: designação como fiscal no âmbito da Câmara, com atribuição de receber o objeto, inciso V). Na ausência ou no impedimento da fiscal, a autoridade competente designará quem a substitua. Caberá à fiscal o recebimento definitivo do item 10.1.

13.3. Compete ao fiscal o acompanhamento presencial da execução no dia do evento (24/11/2026), abrangendo a montagem, o período de serviço contínuo (4 horas) e a desmontagem.

13.4. O fiscal verificará a estrita aderência do serviço a este Termo, notadamente quanto ao cardápio (item 4.5), à decoração (item 4.5.5), aos requisitos de qualidade (item 7) e à mão de obra (item 4.5.4).

13.5. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências, determinará a imediata regularização de faltas ou defeitos e informará a autoridade superior para as medidas cabíveis.

13.6. O fiscal atestará a execução na nota fiscal, condição indispensável para o pagamento.

13.7. Instrumentos de verificação: este Termo de Referência; lista de verificação baseada nos itens 4, 7 e 18; registros fotográficos da montagem e dos itens servidos; termo circunstanciado de recebimento definitivo (item 10.1).

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O objeto será medido por evento executado, pelo valor global correspondente a 300 (trezentas) pessoas multiplicado pelo valor unitário por pessoa adjudicado, admitida glosa proporcional por item não fornecido ou fornecido em desacordo, assegurada manifestação prévia da contratada.

14.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo (item 10.1), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado sem o recebimento definitivo.

14.4. O documento de cobrança discriminará a efetiva realização do objeto e indicará nome e número do banco, agência e conta corrente para o crédito.

14.5. A contratada apresentará, com o documento de cobrança, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

14.6. O ateste do documento de cobrança dar-se-á se não houver irregularidade no objeto e nos demais documentos apresentados; havendo irregularidade, o ateste somente ocorrerá após o seu saneamento pela contratada.

14.7. Havendo erro na nota fiscal, esta será restituída à contratada, e o prazo de pagamento reiniciar-se-á após a regularização ou a reapresentação do documento, sem ônus para a Câmara.

14.8. Os tributos, as contribuições e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Queimados, exercício de 2026, na seguinte dotação:

- Unidade orçamentária: 04, Câmara Municipal de Queimados
- Funcional programática: 01.122.1031
- Projeto/atividade: 2.000, Manutenção e operacionalização administrativa
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.99.00, Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
- Fonte de recursos: 500
- Ficha: 5109

16. DO PRAZO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência do instrumento contratual, ou do instrumento equivalente (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

16.2. O prazo destina-se a cobrir a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e a liquidação e o pagamento da despesa.

16.3. O prazo de execução do objeto é de 1 (um) dia, fixado em 24 de novembro de 2026, conforme o cronograma do item 9.

16.4. A vigência do item 16.1 é o período máximo de validade da relação jurídica e não se confunde com o prazo de execução do serviço.

17. DA PROPOSTA

17.1. A proponente apresentará proposta de preços conforme o Anexo I, Modelo de Proposta, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

17.2. A proposta conterá, no mínimo:

a) dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

b) objeto, em conformidade com os itens 2 e 4 deste Termo;

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

d) valor unitário por pessoa, em algarismos e por extenso, para o fornecimento integral do serviço; e valor global, resultante da multiplicação do valor unitário por 300 (trezentas) pessoas, em algarismos e por extenso;

e) indicação, apenas para análise e sem efeito no julgamento, da parcela do preço por pessoa correspondente à decoração das mesas, já compreendida no valor unitário.

17.3. O preço ofertado (unitário e global) é de exclusiva responsabilidade da proponente, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.4. Os preços propostos incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como insumos, mão de obra e respectivos encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários, materiais, decoração, montagem, desmontagem, transporte e todos os tributos incidentes.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada pautará a execução pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), adotando práticas que minimizem o impacto ambiental e otimizem o uso de recursos.

18.2. **Gerenciamento de resíduos:** a contratada é responsável pela segregação na origem (recicláveis, orgânicos e rejeitos), coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem, no evento e na desmontagem, e entregará o local livre de resíduos.

18.3. **Materiais duráveis:** a contratada utilizará utensílios e recipientes duráveis (louça, vidro, aço inoxidável e similares), vedada a utilização de copos, pratos, talheres ou recipientes descartáveis de uso único para servir alimentos e bebidas aos convidados, exceto guardanapos de papel.

18.4. **Prevenção ao desperdício:** a contratada adotará planejamento quantitativo que evite desperdício e uso racional de água e energia nas dependências da contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo.

19.3. Fornecer, às suas expensas, a totalidade dos insumos (alimentos, bebidas, gelo) e materiais (utensílios, copos, pratos, talheres, guardanapos, toalhas, mesas de serviço e de apoio, réchauds, suqueiras, bandejas e arranjos florais), na forma do item 4.5.5. As mesas e cadeiras do público são da Câmara e não integram o objeto.

19.4. Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada e em número suficiente.

19.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, alimentos e equipe até o local do evento.

19.6. Concluir a montagem até as 18h30 de 24/11/2026, sem prejuízo do início do evento.

19.7. Realizar a desmontagem e a retirada de todos os seus materiais, equipamentos e resíduos imediatamente após as 23h.

19.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução.

19.9. Cumprir as normas da vigilância sanitária e de boas práticas de manipulação de alimentos.

19.10. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da contratante ou a terceiros durante a execução.

19.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.12. Emitir a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

19.13. É vedada a subcontratação do objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado como fiscal.

20.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

20.3. Disponibilizar a Sala de Recepção e o Plenário para a montagem e a execução dos serviços.

20.4. Disponibilizar os pontos de fornecimento de energia elétrica e de água e a área de apoio existentes na sede, que podem ser conhecidos na visita do item 4.6 e serão indicados pela fiscalização para a montagem.

20.5. Efetuar o pagamento após a verificação e o recebimento, no prazo e na forma deste Termo.

20.6. Comunicar formalmente à contratada irregularidades constatadas, solicitando as correções.

20.7. Prestar as informações necessárias à perfeita execução.

20.8. Assegurar a dotação orçamentária para o pagamento da despesa.

21. DAS INFRAÇÕES

21.1. Cometerá infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Para os fins desta contratação, considera-se inexecução parcial ou retardamento da execução, a aferir pelo fiscal:

a) atraso na montagem que prejudique o início pontual do evento às 19h;

b) não fornecimento de qualquer item do cardápio do item 4.5;

c) fornecimento de alimentos ou bebidas em desacordo com os requisitos de qualidade, incluídos itens em temperatura inadequada, com preparo deficiente ou com ingredientes que não atendam às normas sanitárias;

d) falha na reposição contínua durante as 4 (quatro) horas do evento, ocasionando falta de item do cardápio antes das 23h;

e) não fornecimento ou fornecimento em desacordo da decoração do item 4.5.5;

f) descumprimento da obrigação de utilizar materiais duráveis (item 18);

g) equipe em número insuficiente para o atendimento de 300 pessoas, ou sem uniformização ou equipamentos de higiene (item 4.5.4);

h) não realização da desmontagem e da retirada integral dos resíduos e materiais imediatamente após o término do evento;

i) descumprimento de norma da vigilância sanitária ou de boas práticas de manipulação de alimentos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 155 a 163 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosa e da reparação integral do dano (art. 156, § 9º), considerados na dosimetria a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração (art. 156, § 1º):

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração do art. 155, I (inexecução parcial), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações do art. 155, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 156, § 3º, e art. 157), nos seguintes percentuais: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações do art. 155, VIII a XII, ou pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º), aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados, autoridade competente nos termos do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41 da Resolução CMQ nº 216/2024 (publicada no DOQ nº 001, de 02/01/2024), precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

22.1.1. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 158).

22.1.2. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

22.1.3. Multa de mora (art. 162): o atraso injustificado no início do serviço, às 19h, ou na reposição dos itens do cardápio sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por fração de 30 (trinta) minutos de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da extinção do ajuste (art. 162, parágrafo único).

22.1.4. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação (art. 161).

22.1.5. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Câmara (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 41), observado, quanto à declaração de inidoneidade, o disposto na alínea "d" do item 22.1.

22.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

22.3. **Recurso (art. 166).** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados, que o decidirá em caráter definitivo, ouvida a Procuradoria (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), por ser a autoridade máxima administrativa da Casa (Res. CMQ 216/2024, art. 41).

22.3.1. **Pedido de reconsideração (art. 167).** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV) caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167); dessa sanção não cabe o recurso do item 22.3.

22.3.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168). O recurso contra o julgamento das propostas não é regido por este item, e sim pelo item 6.2.

22.4. O despacho final de cancelamento de penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços da proposta vencedora são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência, considerada a execução em dia único e a vigência de 60 (sessenta) dias.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e vincula a futura contratada ao seu fiel cumprimento.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos da Câmara Municipal de Queimados.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Queimados/RJ para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas na via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXO

Anexo I: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II: Minuta de Carta-Contrato, instrumento substitutivo do contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021).

Anexo III: Modelos de Declarações.

27. DA ELABORAÇÃO

Queimados, 12 de novembro de 2026.

ELIETE PEREIRA DE LIMA DA SILVA
Matrícula 1536
Diretora Geral de Administração